

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.028/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Pregão Presencial 003/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P & E ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.988.676/0001-87, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100, Sala 15, Bairro Centro, CEP: 97.015-370, no município de Santa Maria, RS, neste ato representada por seu procurador, Sr. Clóvis Chiappa Garcia, portador do CPF sob o nº 188.044.200-06, residente e domiciliado em Santa Maria - RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte por meio de ferramentas digitais, rotinas administrativas e treinamento de pessoal para o Município transformar em pecúnia os créditos tributários de sua competência tributária, inadimplidos e inscritos em dívida ativa tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, contados da data de sua exigibilidade.

I.1.1 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Taquari.

I.1.2 – Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da execução:

II.1 - A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Pregão Presencial 003/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do prazo e condições da prestação de serviço:

III.1 - Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

III.2 – A Ordem de Serviço para a contratada será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

III.3 – O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da autorização de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

III.4 - No momento da contratação a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro); e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

III.5 - Quanto a periodicidade da entrega:

III.5.1 - Em até 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço, é finalizada a fase inicial do trabalho, que consiste em um relatório inicial. Esse relatório deverá conter o plano de ações, normas e procedimentos para os trabalhos de pesquisa, implantação do gerenciamento de processos de cobrança e início do treinamento e capacitação da equipe envolvida no processo.

III.5.2 - Posteriormente, e em periodicidade mensal, serão fornecidos os demais relatórios, apontando as ações que devam ser implantadas pelas áreas competentes do Município e resultados já alcançados.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) cobrado .

§1º - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura e dos documentos exigidos na **cláusula terceira, item III.4**, deste contrato.

§2º - Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

IV.2 - A remuneração da contratada será feita exclusivamente em parcela variável “ad exitum”, definida pelo resultado da aplicação do percentual fixo cotado sobre o valor excedente efetivamente recebido pelo Município, da seguinte forma:

a) Para efeito de aferição do valor a ser pago à Contratada, será aplicado o ad exitum fixo cotado, sobre os valores excedentes (incremento) dos recebimentos dos créditos advindos de carteira de créditos administrativos e da dívida ativa do Município em comparação com a média percentual mensal de cobrança dos 03 (três) últimos meses. O

êxito será considerado sobre o incremento, na proporção da taxa administrativa vencedora da licitação.

IV.3) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter em seu corpo a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, e deverá estar devidamente autorizada pelo fiscal- anuente do contrato.

IV.4) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V - Do Recurso Financeiro:

V.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria da Fazenda;

Proj./Atividade: 1917 –Cobrança de dívida ativa;

Recurso: 1- Livre

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do reajustamento dos preços:

VI.1- O preço ajustado no Contrato não sofrerá alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da atualização monetária:

VII.1 - Em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP ,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX – DAS OBRIGAÇÕES:

IX.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

IX.1.1 - Na sistematização da assessoria na recuperação de créditos tributários vencidos e exigíveis, a contratada deverá customizar os procedimentos de acordo com as características dos haveres Municipais, informando em relatórios de prestação de contas, separadamente quanto às informações, resultados e taxas efetivas de sucesso alcançadas.

IX.1.2 - A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados com o Órgão, contendo no mínimo:

- a)** identificação do devedor;
- b)** valor do crédito municipal objeto do procedimento de exigência;
- c)** histórico das ações de cobrança realizadas;
- d)** informações quanto aos motivos que impediram a falta de êxito nos procedimentos de exigência efetuados.

IX.1.3 - O relatório descrito no item **XV.1.2** será entregue em periodicidade mensal, subsequente ao relatado, será utilizado para cálculo da quantificação do valor a ser pago pela execução dos serviços, relativo para o mês da entrega nos termos do contrato;

IX.1.4 - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IX.1.5 - A contratada fica obrigada a observar a legislação aplicável ao crédito municipal em exigência, em especial no que se refere ao sigilo das informações que subsidiarão execução do contrato, garantindo a aplicação integral do disposto no art. 198 do CTN;

IX.1.6 - A contratada não poderá substabelecer os serviços, objeto ou informações recebidas da contratante, exceto, no caso de subcontratação de serviços que demandem especialidade absoluta, por anuência expressa da contratante, vedada a subcontratação de atividade-fim;

IX.1.7- É vedada a divulgação, transferência ou utilização dos dados e informações repassadas à contratada para fins diversos daqueles necessários para o estrito cumprimento do objeto do contrato, respondendo a contratada nas esferas cível, administrativa e penal pela divulgação ou utilização indevida, independentemente da intenção do contratado;

IX.1.8 - A contratada promoverá junto aos servidores indicados pela contratante, capacitação e treinamentos necessários para a execução do contrato;

IX.1.9 - A contratada deverá fazer a entrega dos relatórios e informações previstas no contrato ou requeridas pela Secretaria da Fazenda e/ou Fiscal Anuente do contrato, de forma individualizada, relacionadas ao objeto do contrato:

- a)** Relatório inicial contendo o plano de ações e análise e perfil da dívida;
- b)** Relatório de encaminhamento contendo implantação do sistema de gerenciamento dos processos de cobrança e treinamento e capacitação de equipes envolvidas no processo;

c) Relatório Consolidado contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação atual com recomendações para mudanças no Plano de Trabalho, desde que garantida a realização do objeto do trabalho, unicamente.

IX.1.10 - A contratada deverá comprovar os resultados da execução do contrato pelos meios e formas definidos naquele;

IX.1.11 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IX.1.12 - Toda a estrutura para a execução dos serviços contratados, seja de equipamentos, pessoal, móveis, materiais, Correios, Cadastros em Órgãos Restritivos correrão por conta da **contratada**.

IX.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

IX.2.1 - A Secretaria da Fazenda efetuará os pagamentos dos serviços prestados “ad exitum” mediante a verificação pelos relatórios do item “XVI.1.2”, além do cumprimento das demais exigências contratuais e de informação da prestação dos serviços e atestação da média percentual alcançada na vigência do presente contrato em confronto com a média mensal de arrecadação dos 03 (três) últimos meses anteriores à contratação de forma individualizada relativo aos débitos administrados pelo Município.

IX.2.2 - A contratante deverá disponibilizar o acesso as informações e à estrutura física aos representantes da contratada nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da fiscalização:

X.1 - A fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Secretária de Fazenda ou de um funcionário público designado para tanto, que será o fiscal anuente do contrato.

X.2 - Caberá aos fiscalizadores do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

X.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

X.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

X.5 – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da rescisão:

XI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

XI.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das penalidades e multas:

XII.1 - Da contratada:

XII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XII.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XII.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XII.2 - Do contratante:

XII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XII.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Das disposições gerais:

XIII.1 - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente dele passando a fazer parte.

XIII.3 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 29 de março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas